



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO PARQUE COMPUTACIONAL DAS SUBSECCIONAIS DA JFES LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00465

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, e a empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **15.549.061/0001-80**, estabelecida na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, 40, Ed. Infinity Center, Salas 1005/1006, Praia da Costa, Vila Velha – ES, e-mail: print@printsolucao.com.br, Telefone: 3063-6663 / 3063-6563 / 99994-1253, representada neste ato por **WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**, portador do CPF nº **711.460.677-04** e da Cédula de Identidade nº 0.537.240-76 IFP/RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 25/2019 do Pregão Eletrônico nº 33/2019**, doravante denominado **EDITAL**, com base na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 25/10/2019, fls. 130/131 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa fornecedora de equipamentos para renovação e ampliação da infraestrutura tecnológica do parque computacional das Subseções da Seção Judiciária do Espírito Santo localizadas no interior do estado, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DO SUPORTE TÉCNICO DEVIDO À GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS:

2.1. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

 Página 1 de 17




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

2.1.1. Os requisitos técnicos e as especificações mínimas encontram-se descritos no Item 18 e no Anexo II – Especificações Técnicas do Termo de Referência, anexo ao EDITAL.

2.2. DO SUPORTE TÉCNICO DEVIDO À GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS:

2.2.1. Os requisitos do suporte técnico dos equipamentos devido à garantia encontram-se descritos no item 24 do Termo de Referência, anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, até **40 (quarenta)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

3.2. O prazo para instalação dos equipamentos será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos** a partir do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

3.3. Os equipamentos, bem como o serviço de instalação correspondente, deverão ser entregues e instalados nos endereços informados a seguir, no horário das 13:00 às 18:00, de 2ª a 6ª feira, com agendamento pelo telefone (27) 3183-5026 ou pelo e-mail seope@jfes.jus.br:

LOTE 01 – ITENS 01.01 a 01.05:

Cachoeiro de Itapemirim - Av. Monte Castelo, 96 - Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29306-500;

São Mateus - Rua Coronel Constantino Cunha, 1334 - Fátima, São Mateus - ES, CEP: 29.933-530;

Linhares - Av. Hans Schmoger, 808 - Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES, CEP: 29.900-495;

Colatina - Rua Santa Maria, 46 - Centro, Colatina - ES, CEP: 29.700-200.

LOTE 01 – ITEM 01.16:

Vitória (Beira Mar) - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP: 29.053-245;

Vitória (Cidade Alta) – Rua São Francisco, 52 – Cidade Alta, Vitória – ES.

Serra - Rua 1D, esquina com Rodovia Norte Sul, CIVIT II, Serra - ES, CEP: 29.168-064;

LOTE 01 – ITENS 01.17 a 01.18:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

Serra - Rua 1D, esquina com Rodovia Norte Sul, CIVIT II, Serra - ES,
CEP: 29.168-064;

LOTE 02 – ITEM 02.01:

Serra - Rua 1D, esquina com Rodovia Norte Sul, CIVIT II, Serra - ES,
CEP: 29.168-064;

- 3.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até **02 (dois) dias úteis** após a conclusão da instalação dos equipamentos, relatório de instalação que deverá conter: confirmação de todos os equipamentos e perfeito funcionamento do *hardware* (placas, discos, processadores, memórias, etc.), identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença, etc.), nome, matrícula, data e assinatura do técnico responsável pela **CONTRATADA**.
- 3.5. O transporte dos equipamentos até o local especificado pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).
- 3.6. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
- 3.7. A **CONTRATADA** poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada à **CONTRATANTE** e deverá contar com a anuência da mesma.
- 3.8. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante, conforme item 2.2 deste **CONTRATO**, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante.
- 3.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, adequada à conservação do mesmo, contendo a indicação do conteúdo, da quantidade e da validade.
- 3.10. A comprovação da originalidade do produto ou de sua embalagem será verificada, sempre que possível, através do endereço eletrônico (*site*) do fabricante na *Internet*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, c/c as disposições da IN nº 04, de 11 de setembro de 2014,



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1. PROVISORIAMENTE - pelo fiscal técnico após o recebimento do material e/ou a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

4.1.1.1. A **CONTRATANTE**, com o apoio de técnicos da **CONTRATADA**, efetuará testes nos equipamentos, objetivando verificar sua conformidade com a Especificação Técnica, bem como aferir a sua perfeita operação.

4.1.1.2. Constatada divergência entre os produtos entregues e a Especificação Técnica ou qualquer defeito de operação, os respectivos equipamentos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a correção dos equipamentos recusados em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à notificação da ocorrência por parte da **CONTRATANTE**.

4.1.1.3. No caso da recusa de qualquer equipamento, por motivos de defeito ou avarias no transporte, que acarrete sua substituição pela **CONTRATADA**, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará suspenso até a data em que se efetivar a entrega do equipamento substituto.

4.1.1.4. Se, após o recebimento provisório for constatado que os materiais e/ou serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da **CONTRATADA**, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.1.1.5. Concluída a fase de testes dos equipamentos e a execução dos serviços e não tendo sido verificadas anormalidades, a Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, respeitando-se o prazo limite para a sua emissão, iniciando-se a partir dessa data a contagem dos prazos para garantia dos equipamentos.

4.1.2. DEFINITIVAMENTE - pelo gestor do **CONTRATO**, pelo fiscal requisitante e pelo fiscal técnico no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, após verificada e comprovada a conformidade dos equipamentos e/ou a realização dos serviços elencados no Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

4.1.2.1. Os Termos serão emitidos pelos responsáveis pela Seção de Operação - SEOPE, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos equipamentos e serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

4.1.2.2. Na emissão dos Termos de Recebimento Definitivo deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.2.4. Os referidos documentos fiscais dos equipamentos e serviços serão considerados aptos para atesto definitivo somente após a conferência de todos os equipamentos e serviços, e desde que não existam outras pendências que impeçam a liberação dos mesmos para encaminhamento à rotina de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela **CONTRATADA**.

5.2. Manter a **CONTRATADA** atualizada sobre os padrões de instalação, operação, configuração, segurança tecnológica e segurança da informação adotada no âmbito da **CONTRATANTE**, a fim de que seu pessoal técnico esteja sempre habilitado à execução dos serviços contratados.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO** e no **EDITAL** e seus Anexos.

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **CONTRATO** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.6. Recusar o recebimento do hardware, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

5.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no **CONTRATO** e no **EDITAL** e seus Anexos.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

- 5.9. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de realizar a instalação, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **CONTRATANTE**.
- 5.10. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.12. Demais deveres e responsabilidades previstos no **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/93.
- 6.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo objeto deste **CONTRATO**, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A **CONTRATADA** não poderá se eximir do cumprimento integral do **CONTRATO**.
- 6.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **EDITAL** e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência – funcionamento experimental, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

- 6.4.4. Indicar **preposto** para representá-la durante a execução do **CONTRATO**;
- 6.4.5. Atender prontamente todas as solicitações da **CONTRATANTE** previstas nos documentos contratuais;
- 6.4.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou as quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá manter cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pela **CONTRATANTE**, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste **CONTRATO**.
- 6.7. A **CONTRATADA** e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá utilizar na prestação dos serviços, profissionais qualificados, capazes de instalar, configurar e prestar suporte de primeiro nível no ambiente e capaz de escalar os chamados ao fabricante, quando necessário.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de qualificação técnica do profissional escalado para a instalação, caso solicitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.10. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais que demonstrarem incompatibilidade no desempenho de suas atividades em relação à experiência, ao conhecimento e ao comportamento exigidos para o exercício da sua atividade.
- 6.11. As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 6.12. Não será permitida a subcontratação.
- 6.13. Demais deveres e responsabilidades estão previstos no **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS, DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE) PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

7.1. O instrumento formal de solicitação se dará por intermédio de emissão do documento Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, conforme o Anexo III do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

7.2. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio de e-mail institucional da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

7.3. Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) para prestação da garantia encontram-se descritos no item 25 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1 O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 1.731.517,43 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)**, sendo assim composto:

Lote 01	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Servidores SUBSEÇÕES - EQUIPAMENTOS				
01.01	Appliance HCI SUBSEÇÕES - Equipamentos	8	R\$ 67.661,12	R\$ 541.288,96
Servidores SUBSEÇÕES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
01.06	Appliance HCI SUBSEÇÕES - Serviços de Instalação	8	R\$ 10.413,53	R\$ 83.308,24
Servidores SUBSEÇÕES - SERVIÇOS DE GARANTIA				
01.11	Appliance HCI SUBSEÇÕES - Serviços de Garantia do Fabricante	8	R\$ 21.443,65	R\$ 171.549,20
Servidores DATACENTER SERRA - EQUIPAMENTOS				
01.16	Appliance HCI DATACENTER SERRA - Equipamentos	4	R\$ 119.755,91	R\$ 479.023,64
01.17	Switch HCI DATACENTER SERRA - Equipamentos	2	R\$ 33.117,08	R\$ 66.234,16
01.18	Appliance de Backup DATACENTER SERRA - Equipamentos	1	R\$ 65.389,68	R\$ 65.389,68
Servidores DATACENTER SERRA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
01.19	Appliance HCI DATACENTER SERRA - Serviços de Instalação	4	R\$ 20.043,39	R\$ 80.173,56
01.20	Switch HCI DATACENTER SERRA - Serviços de Instalação	2	R\$ 7.730,82	R\$ 15.461,64
01.21	Appliance de Backup DATACENTER SERRA - Serviços de Instalação	1	R\$ 17.048,13	R\$ 17.048,13
Servidores DATACENTER SERRA - SERVIÇOS DE GARANTIA				
01.22	Appliance HCI DATACENTER SERRA - Serviços de Garantia	4	R\$ 10.703,22	R\$ 42.812,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

01.23	Switch HCI DATACENTER SERRA - Serviços de Garantia	2	R\$ 11.765,19	R\$ 23.530,38
01.24	Appliance de Backup DATACENTER SERRA - Serviços de Garantia	1	R\$ 8.251,96	R\$ 8.251,96
TOTAL GLOBAL				R\$ 1.594.072,43

Lote 02	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Servidores DATACENTER SERRA - EQUIPAMENTOS				
02.01	Servidor de Media de Backup DATACENTER SERRA - Equipamentos	2	R\$ 44.646,33	R\$ 89.292,66
Servidores DATACENTER SERRA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
02.02	Servidor de Media de Backup DATACENTER SERRA - Serviços de Instalação	2	R\$ 10.879,31	R\$ 21.758,62
Servidores DATACENTER SERRA - SERVIÇOS DE GARANTIA				
02.03	Servidor de Media de Backup DATACENTER SERRA - Serviços de Garantia	2	R\$ 13.196,86	R\$ 26.393,72
TOTAL GLOBAL				R\$ 137.445,00

8.2. No preço cotado e contratado já estão inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento da nota fiscal/fatura poderá ser feito em etapas, após a entrega de cada um dos itens e após as verificações descritas dos itens 18.1.1, do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL** e 3.4 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO** serem realizadas pela SEOPE e com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao item entregue.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

- 9.3.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**
- a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.3.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:**
- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
 - b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- 9.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 9.7. Caso o produto tenha sido importado pela **CONTRATADA**, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.
- 9.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 9.8.1. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

9.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

9.11. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.12. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**:
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.
- c) Natureza da operação.
- d) Data de emissão.
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
- f) O número de controle da nota fiscal.
- g) Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues;
- h) Valor de cada item;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

i) Valor total da nota fiscal.

9.13. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço:

9.13.1. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail seprac@ifes.jus.br

9.14. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:

a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

10.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a assistência técnica da garantia para os equipamentos, componentes e periféricos contra defeitos de fabricação ou problemas nesses itens, pelo período de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de seu recebimento definitivo.

10.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o final do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. **No exercício de 2019**, às contas a seguir especificadas:

(Equipamentos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 085321

ELEMENTO DE DESPESA : 449052.35

NOTA DE EMPENHO : 2019NE000627, de 30/10/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

(Serviços)

PROGRAMA DE TRABALHO: 085321

ELEMENTO DE DESPESA : 339040.22

NOTAS DE EMPENHO : 2019NE000628, de 30/10/2019

: 2019NE000629, de 30/10/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.2.3.1. Em caso de descumprimento das obrigações do suporte técnico, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a multa de até 5%, por evento, sobre o valor total dos bens adquiridos.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 8.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **3% (três por cento)** do valor global do **CONTRATO**, atualizável nas mesmas condições do **CONTRATO**.

13.2. Das características da garantia contratual a ser apresentada:

13.2.1. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.2.2. A garantia prevista no item 13.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da **data de recebimento da via do termo contratual assinado** por ambas as partes pela **CONTRATADA**, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

13.2.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, de forma a manter o total previsto no item 13.1 atualizado durante toda vigência do pacto.

13.2.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

13.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados no subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

13.2.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATADA**;

13.2.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

13.3. Do atraso na apresentação da garantia:

13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Da extinção da garantia:

13.4.1. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu os termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

13.5. A garantia contratual não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 33/2019 e seus Anexos;

14.1.2. **Ata de Registro de Preços** nº 25/2019, de 22/10/2019;

14.1.3. Proposta comercial vencedora, datada de 18/10/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

(CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**.

14.1.5.1. O **PREPOSTO** da **CONTRATADA** é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste **CONTRATO**.

14.1.6. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** os contatos da **Central de Atendimento** para abertura de chamado para atendimento, conforme descrito no **Termo de Referência**, anexo ao **EDITAL**.

14.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do **CONTRATO** o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** assinado nos moldes do **Anexo V do Termo de Referência**, anexo ao **EDITAL**.

14.1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do **CONTRATO** o **Termo de Ciência** nos moldes do **Anexo IV do Termo de Referência**, anexo ao **EDITAL**.

14.1.9. A **CONTRATADA** deverá **apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento)** do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 05 de Novembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Walter Maia Rodrigues Junior
CONTRATADA

